



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322571/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
CNPJ:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONQUISTA DOESTE
NÚMERO OS:	3314/2019
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste/MT e ao Sr. Audeir Carlos Barros, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A gestora em sua manifestação esclarece que a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Ação com finalidade de implementar as ações necessárias para melhorias dos controles internos, levando em consideração a MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 034/2016-TP, conforme às recomendação contidas no relatório de auditoria nº 001/2016 de Avaliação de Controles Internos em nível de atividade de Alimentação Escolar da Controladoria Municipal. Ocorre que o já citado Plano não foi encaminhado através do sistema aplic por falta de servidor efetivo para encaminhar as cargas devido a dificuldade de mão de obra qualificada, sendo que a Prefeitura contratou empresa para o envio das cargas mensais ao Aplic e a mesma deixou de enviar o Plano de Ação junto à carga de dezembro de 2017, mês ao qual o plano foi elaborado.

Frente ao exposto e contando com alto espírito de justiça, rogamos pela aceitação das nossas justificativas, merecendo ser acatadas.

Análise da defesa:

Apesar da gestora encaminhar na defesa um Plano de Ação, o documento não serve para sanar a irregularidade. Primeiramente porque não está nos moldes da Resolução Normativa nº 034/2016 deste Tribunal, pois não consta o status de cada ação para demonstrar como está o desenvolvimento das correções das inconformidades definidas no referido Plano. Além disso, o documento não foi assinado pela gestora e também não foi enviado no sistema aplic deste Tribunal, sendo esta irregularidade confirmada pela Prefeita.

Pelo exposto mantem-se a irregularidade.



Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Conquista D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A gestora esclarece em sua manifestação que a Secretaria Municipal de Educação vem implementando as rotinas e procedimentos de controle referentes à gestão de alimentação escolar, podendo ser observadas as ações realizadas no plano e outras ações a serem realizadas nos anos seguintes com previsão de conclusão em dezembro de 2020.

Frente ao exposto e contando com alto espírito de justiça, rogamos pela aceitação das nossas justificativas, merecendo ser acatadas.

Análise da defesa:

Apesar de citada, a Prefeita Municipal não apresentou nenhum documento que comprove a implementação de melhorias na gestão de alimentação escolar, ficando apenas no campo da argumentação.

Portanto, mantem-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Controlador Interno em sua manifestação esclareceu que no exercício de 2018 acompanhou a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de auxiliar e avaliar as ações de implementação de medidas necessárias para melhorias dos controles internos através do monitoramento do Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal em 21 de dezembro de 2017. Disse que não elaborou o relatório de monitoramento do primeiro semestre de 2018 devido os prazos para término da implantação das ações serem, em sua maioria, para o segundo semestre de 2018 e outros para anos seguintes. Optou por emitir relatório apenas no segundo semestre de 2018 que foi quando foi materializado o Relatório de Monitoramento nº 001/2018 do Plano de Ação de implantação dos Controles Internos da Atividades de Alimentação Escolar.

Frente ao exposto e contando com alto espírito de justiça, rogamos pela aceitação das nossas justificativas, merecendo ser acatadas.



Análise da defesa:

O Controlador Interno não emitiu nenhum parecer periódico no prazo determinado na Letra B do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP, ou seja, até agosto/2018. Além disso, não enviou os pareceres no sistema Aplic deste Tribunal. Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: **MANTIDO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Conquista D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2019.

PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA